



MPV 759
00333

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 759, de 2016)

Dê-se ao § 2º do art. 17 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma do art. 4º da MPV nº 759, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 17.

.....
§ 2º Na hipótese de pagamento até o final do prazo de carência, será concedido desconto de vinte por cento, mediante requerimento.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aumentar o prazo para que o produtor possa realizar o pagamento com desconto de vinte por cento, caso haja requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ACIR GURGACZ

SF/17869.80988-56